



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 050/2022

DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que preceitua o capítulo V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a inexistência de normas que padronizem os procedimentos quanto à realização do processo de desfazimento de bens móveis inservíveis que perderam as suas características físicas, selecionados como inutilizados ao acervo patrimonial dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelecer que compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a gestão, organização, levantamento, procedimento, inventário e avaliação dos bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão deverá nomear comissão que avaliará a inservibilidade dos bens móveis e será responsável pela adoção das providências necessárias às destinações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será constituída por 05 (cinco) servidores, dos quais no mínimo 02 (dois) servidor lotado no Departamento de Patrimônio, designados pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 3º O desfazimento dos bens móveis inservíveis do acervo patrimonial municipal, com valor econômico, será realizado mediante leilão e seguirá as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º À Comissão compete, previamente à realização do leilão, a elaboração de laudo de avaliação e vistoria sobre o estado em que se encontra o bem objeto da alienação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: No caso de veículos automotores, o Laudo de avaliação e vistoria será realizado com a participação de um servidor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, contendo a identificação e assinatura do servidor do departamento no respectivo documento.

Art. 5º Todos os veículos avaliados como inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Município, deverão possuir comprovante do pagamento de eventuais infrações de trânsito, além dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV) e Laudo de Vistoria.

Parágrafo único: No caso de veículos considerados em estado de sucata pelo DEMUTRAN será necessária apenas as respectivas Certidões de Baixa, de acordo com a resolução nº 011/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Leilão expedirá a Declaração de Venda do bem leiloado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a quitação do lance por parte do arrematante.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
*Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão*